



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 47/VI (3.ª)

Aprova os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023

Dili, 4 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

I. Introdução

O Governo da República Democrática de Timor-Leste submeteu ao Parlamento Nacional, em 20 de outubro de 2025, a **Proposta de Resolução n.º 47/VI (3.ª)**, que visa aprovar, para efeitos de vinculação interna, os **Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**, conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023, integrando as alterações adotadas na XVI Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros da CPLP.

A revisão de 2023 procede, a uma **atualização e consolidação** dos Estatutos, incorporando revisões anteriores e reforçando a coerência do quadro jurídico da CPLP, em linha com a evolução da organização e da sua agenda de cooperação

A iniciativa foi objeto da **Nota de Admissibilidade n.º 46/2025/DIPLN, de 21 de outubro de 2025**, a qual concluiu pela verificação dos requisitos constitucionais, legais e regimentais para a sua admissão e pela competência da **Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança** - para a apreciação inicial e elaboração de relatório e parecer.

Por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, datada de 24 de novembro de 2025, a Proposta de Resolução baixou à Comissão B, nos termos dos artigos 95.º, n.º 1, primeira parte, 100.º, 101.º e 103.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), conjugados com a **Lei n.º 6/2010, de 12 de maio (Lei sobre os Atos Internacionais)**.

II. Enquadramento jurídico e diplomático

A **Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL)**, na alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º, atribui ao Parlamento Nacional competência para **aprovar e ratificar tratados e acordos internacionais**. A alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º consagra a competência do Governo para **preparar, negociar, celebrar e aprovar acordos internacionais que não sejam da competência própria do Parlamento Nacional ou do Presidente da República**, cabendo-lhe, ainda, submeter ao Parlamento as respetivas propostas de resolução.

A **Lei n.º 6/2010, de 12 de maio**, distingue entre:

- **tratados e convenções de carácter solene**, sujeitos a **ratificação**;

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

- e **acordos internacionais em forma simplificada**, despidos de solenidade, sujeitos a **aprovação** por resolução do Parlamento Nacional.

A Nota de Admissibilidade recorda que o ato de vinculação interna “ou é de ratificação ou de aprovação”, não se justificando cumular as duas expressões no título ou na fórmula dispositiva (“aprova para ratificação”), sob pena de confusão conceptual. Daí a recomendação de **eliminar a expressão “para ratificação”** do título e do texto da resolução, mantendo-se a forma de “**aprovação**” pelo Parlamento, em conformidade com o artigo 9.º da Lei n.º 6/2010.

No plano jurídico-diplomático, importa ainda ter presente que:

- os Estatutos da CPLP são adotados por todos os Estados-Membros “em conformidade com as suas formalidades constitucionais”;
- as alterações aprovadas em Luanda em 27 de março de 2023 **ainda não entraram definitivamente em vigor**, dependendo da conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados-Membros, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, dos próprios Estatutos. A resolução agora em apreço visa precisamente assegurar o cumprimento dessas formalidades por Timor-Leste.

Os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foram objeto de revisão e consolidação na **XVI Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros**, realizada em Luanda, a **27 de março de 2023**. A Proposta de Resolução n.º 47/VI (3.ª) visa assegurar que Timor-Leste conclui as **formalidades constitucionais internas** necessárias à adoção desta versão consolidada dos Estatutos.

No plano da política externa, a CPLP constitui um **foro multilateral privilegiado** para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros, incluindo a promoção da língua portuguesa, a cooperação em múltiplos domínios setoriais e a concertação em instâncias internacionais.

III. Designação do relator

Nos termos regimentais, a **Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança** - designou como **Relatora** da Proposta de Resolução n.º 47/VI (3.ª) a **Distinta Deputada Dra. Sancha Margarida Tilman**.

IV. Contributos recebidos

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

A Proposta de Resolução foi analisada com base na **Nota de Admissibilidade n.º 46/2025/DIPLN**, na **Exposição de Motivos** do Governo, no projeto de texto de **resolução** e no texto dos **Estatutos da CPLP (conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023)**, anexos à iniciativa.

Atendendo à natureza da iniciativa, **revisão e consolidação estatutária** de uma organização internacional da qual Timor-Leste é Estado-Membro, e ao facto de o seu impacto ser essencialmente de natureza jurídico-diplomática, a Comissão B apenas promoveu audiência pública específica com a S.E. o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Bendito Freitas, que informou à Comissão B, no decorrer da audiência que teve lugar no dia 4 do corrente mês, que este acordo foi assinado a 27 de março de 2023 e que já havia sido discutido na Comissão B pelo anterior Governo, o que foi confirmado pelos Distintos Deputados presentes.

V. Análise da Proposta de Resolução

5.1. Objeto, título e fórmula dispositiva

A iniciativa governamental vem sob o título «Aprova para Ratificação as Alterações aos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) (conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023)».

A **Nota de Admissibilidade** chama a atenção para três aspetos relevantes:

- a) O ato de vinculação interna ou é de **ratificação** ou é de **aprovação**, ainda que o efeito seja, em ambos os casos, a vinculação do Estado ao instrumento de Direito Internacional. Assim, a expressão “para ratificação” constante do título não se mostra adequada, devendo ser eliminada, uma vez que o Parlamento aprova, por resolução, o texto dos Estatutos;
- b) O objeto da resolução não são apenas as “alterações” aprovadas em 2023, mas sim os **Estatutos da CPLP na sua versão consolidada**, com as alterações já integradas “nos lugares respetivos”;
- c) A referência correta deve ser feita a “**Estatutos**” (plural), e não “Estatuto”, em coerência com a terminologia utilizada pela própria CPLP e com o texto de 2010, sendo de considerar como lapso a forma no singular utilizada na antiga Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2010, de 16 de junho.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

À luz destas observações, a Comissão B, Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, entende ser mais adequado que o título e a fórmula dispositiva da Proposta de Resolução adotem a redação materialmente correta, do tipo: «Aprova os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023.»

Em consequência, a Comissão recomenda, infra, a **correção redaccional** do título e do artigo único da Resolução, em linha com a doutrina constante da Nota de Admissibilidade e com o artigo 29.º dos Estatutos (adoção em conformidade com as formalidades constitucionais de cada Estado-Membro).

5.2. Conteúdo essencial dos Estatutos da CPLP (versão Luanda 2023)

Os Estatutos da CPLP, tal como revistos em Luanda em 2023, definem a **denominação**, sede, objetivos, princípios orientadores, categorias de membros e observadores, organização institucional, regras de decisão, regime financeiro e disposições finais da organização.

Entre os aspetos mais relevantes destacam-se:

- a) A afirmação da CPLP como **foro multilateral privilegiado** de amizade, concertação político-diplomática e cooperação entre Estados de língua portuguesa;
- b) A consagração de **objetivos gerais ampliados**, incluindo, para além da concertação político-diplomática e da promoção da língua portuguesa, a **cooperação económica** e a promoção do **desenvolvimento sustentável**, bem como a cooperação em domínios como educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, oceanos e assuntos do mar, agricultura, segurança alimentar, administração pública, justiça, segurança pública, ambiente, cultura e comunicação social;
- c) A reafirmação de **princípios orientadores** como a igualdade soberana dos Estados-Membros, não ingerência nos assuntos internos, respeito pela identidade nacional, primado da paz, da democracia, do Estado de Direito, da boa governação, dos direitos humanos e da justiça social, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável e da cooperação mutuamente vantajosa;
- d) A estrutura institucional que compreende:
 - a **Conferência de Chefes de Estado e de Governo**, como órgão máximo;
 - o **Conselho de Ministros**;
 - o **Comité de Concertação Permanente**;

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

- o **Secretariado Executivo**;
- as **Reuniões Ministeriais Setoriais**;
- a **Reunião dos Pontos Focais de Cooperação**;
- e a **Assembleia Parlamentar da CPLP**, enquanto órgão de diálogo e cooperação interparlamentar.

e) O reforço do papel do **Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP)** como instituição responsável pela promoção, defesa, enriquecimento e difusão da língua portuguesa, dotado de autonomia científica e administrativa e de órgãos próprios, incluindo um Conselho Estratégico;

f) A previsão de um **Fundo Especial** e de um regime de orçamentos de funcionamento do Secretariado Executivo e do IILP, assegurados por contribuições dos Estados-Membros e outras fontes, com mecanismos de controlo e prestação de contas;

g) As disposições finais sobre **revisão dos Estatutos, entrada em vigor** (provisória e definitiva) e **registo** junto das Nações Unidas, cabendo ao Secretariado Executivo a função de depositário.

A revisão de 2023 procede, assim, a uma **atualização e consolidação** dos Estatutos, incorporando revisões anteriores e reforçando a coerência do quadro jurídico da CPLP, em linha com a evolução da organização e da sua agenda de cooperação (*ver o anotado em anexo*).

5.3. Importância para Timor-Leste

Para Timor-Leste, a aprovação, pelo Parlamento Nacional, dos Estatutos da CPLP na sua versão atualizada tem múltiplas dimensões:

- a) **Consolidação da pertença** de Timor-Leste à CPLP como Estado-Membro de pleno direito, cumprindo as formalidades constitucionais exigidas para a entrada em vigor definitiva dos Estatutos revistos;
- b) Alinhamento com uma **agenda de cooperação alargada**, que abrange domínios prioritários para o país, como a educação, a saúde, a segurança alimentar, o ambiente, os oceanos e assuntos do mar e a própria consolidação do Estado de Direito;
- c) Reforço da participação timorense em órgãos políticos e técnicos da CPLP, incluindo a **Conferência**, o **Conselho de Ministros**, o **Comité de Concertação Permanente**, as **Reuniões Ministeriais Setoriais** e a **Assembleia Parlamentar da**

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

CPLP, potenciando a diplomacia multilateral e a projeção externa do Parlamento Nacional;

d) Consolidação do papel de Timor-Leste na **promoção da língua portuguesa** e na cooperação em desenvolvimento sustentável, em coerência com as prioridades internas de reforma do sistema educativo, de fortalecimento institucional e de integração regional.

A Comissão B, Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, sublinha que a aprovação dos Estatutos não cria, por si, encargos orçamentais imediatos relevantes para o Orçamento Geral do Estado, para além das contribuições já decorrentes da condição de Estado-Membro e da participação nos órgãos da CPLP, os quais se enquadram na política externa e de cooperação em curso.

VI Conclusões

A Proposta de Resolução n.º 47/VI (3.ª):

- a) Cumpre os requisitos **constitucionais, legais e regimentais** aplicáveis à vinculação de Timor-Leste a instrumentos de Direito Internacional, em especial a CRDTL, o RPN e a Lei n.º 6/2010;
- b) Visa assegurar a **adoção interna dos Estatutos da CPLP (versão Luanda 2023)**, em conformidade com o artigo 29.º dos próprios Estatutos, contribuindo para a entrada em vigor definitiva do texto consolidado;
- c) Reforça a inserção de Timor-Leste num quadro de **cooperação multilateral de língua portuguesa**, com objetivos e princípios partilhados, em matérias relevantes para o desenvolvimento nacional;
- d) Não acarreta encargos orçamentais adicionais significativos, para além das obrigações já inerentes à qualidade de Estado-Membro, enquadrando-se na política externa e de cooperação do Estado timorense;
- e) Beneficia de um enquadramento doutrinário claro, constante da Nota de Admissibilidade, quanto à natureza do ato de vinculação interna (aprovação vs. ratificação) e à correta formulação do título e do objeto da resolução.

Ao aprovar os Estatutos da CPLP (*versão Luanda 2023*), Timor-Leste não está apenas a cumprir uma formalidade jurídica; está a afirmar o seu compromisso com uma comunidade de língua portuguesa assente na democracia, no Estado de Direito e no desenvolvimento

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

sustentável, e a reforçar a sua própria voz em mais um importante palco de política externa e cooperação.

VII. Parecer

Nestes termos, a **Comissão B – Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança** - é de parecer que a **Proposta de Resolução n.º 47/VI (3.ª)**, que aprova os *Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)*, conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023, reúne as condições para ser submetida à apreciação e votação em Plenário.

VIII. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E PARECER

O Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança foi discutido e aprovado, no dia 4 de dezembro de 2025, com os seguintes votos:

- | | |
|------------------|----------|
| • Votos a favor: | <u>7</u> |
| • Votos contra: | <u>0</u> |
| • Abstenções: | <u>0</u> |

Dili, aos 4 de dezembro de 2025



O PRESIDENTE DA COMISSÃO B
Deputado Domingos Augusto "Deker"



A RELATORA
Deputada Sancha Margarida Tilman

A DiPCEN
em seguimento



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 448 /VI/3ª/2025

Data: 04 /12/2025

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer da proposta de Resolução N.º. 46/VI/3ª sobre Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e Oficial e da proposta de Resolução N.º. 47/VI (3ª) sobre Ratificação as Alterações aos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), conforme aprovados em Luanda, a 27 de março de 2023

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "DEKER"





PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA : 4. /12/2025

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	
OUTROS (ver nota Manuscrita)	